

NOVOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO – CURSOS SUPERIORES

COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E IES (CGACGIES)
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (DAES)
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

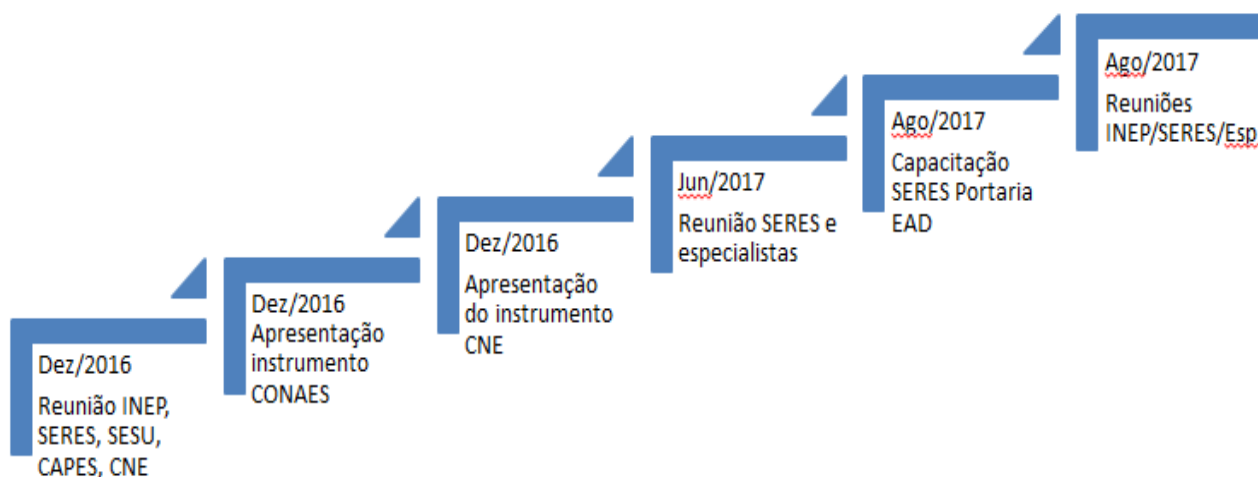
1. Histórico da elaboração dos novos instrumentos

A elaboração dos novos instrumentos de avaliação externa foi iniciada com a visão de que a avaliação da educação superior deve ser um processo vivo e que as transformações devem ser constantes no sentido do aprimoramento e da melhoria contínua. Os instrumentos foram publicados em extrato pelas Portarias Normativas Nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, mas o caminho da revisão iniciou muito antes e foi repleto de reuniões com o público estratégico e de estudos formais para a compreensão dos instrumentos vigentes à época.

A figura abaixo mostra o percurso para a construção dos instrumentos considerando os atos da modalidade presencial



Além dos momentos descritos, houve um desenvolvimento específico para a modalidade a distância.



As figuras são ilustrativas para mostrar o envolvimento de vários interlocutores e dar uma noção do processo, porém não são exaustivas com relação a todas as etapas. Conforme Nota Técnica Nº 16/2017/DAES/CGACGIES "a CGACGIES empreendeu análises sobre as avaliações *in loco* e os instrumentos até então vigentes, impulsionadas por:

- estudos estatísticos descritivos e inferenciais;
- mudanças na legislação;
- recursos apresentados à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA e as deliberações advindas destes processos;
- avaliações realizadas pelas IES sobre o desempenho individual dos integrantes das comissões de avaliação;
- demandas externas recebidas pela CGACGIES;
- interlocução com outras áreas do Inep;
- diálogos com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do MEC;
- metas 12 e 13 do Plano Nacional de Educação - PNE;
- fórum da capacitação do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, em ambiente virtual;
- estudos sobre a literatura especializada".

Um conjunto de normativos em vigência na ocasião foi considerado, desde a Lei do Sinaes até as metas do Plano Nacional de Educação - PNE.



Além disso, houve a participação de diferentes instituições/órgãos, a saber (Nota Técnica nº16/2017):

"- Comitê Gestor, constituído pela Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017; (Composta por representantes do Inep; do Conselho Nacional de Educação - CNE; da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES; da Seres; da Secretaria de Educação Superior - SESu; e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES);

- Comissão Consultiva, constituída pela Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017; (Composta por representantes do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular - FÓRUM; Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED);

- CTAA;

- Avaliadores do BASis; e

Oficinas no 23º Congresso Internacional da ABED de Educação a Distância - CIAED".

Diferentes estudos estatísticos foram realizados para verificar a distribuição do desempenho dos cursos e das IES nos instrumentos vigentes, as suas estruturas fatoriais, a confiabilidade dos itens, os parâmetros da Teoria de Resposta ao Item, entre outros. Os conhecimentos gerados a partir dessas análises guiaram a revisão dos indicadores.



Finalmente, conforme consta na Nota Técnica nº 16/2017, consideramos que "(...) as modificações nos instrumentos avaliativos atendem às necessidades apontadas pelos estudos realizados e pelas novas legislações, e permitem o respeito à diversidade das IES em função da organização acadêmica e administrativa, o equilíbrio entre medidas de resultados e de processos e a clareza entre os indicadores e a indução de qualidade pretendida".

Instrumentos de Cursos de Graduação disponíveis no seguinte [Link \(Links para um site externo\)](#)Links para um site externo.

Instrumentos de Avaliação Institucional Externa disponível no seguinte [Link \(Links para um site externo\)](#)Links para um site externo.

Nota Técnica Nº 16/2017/DAES/CGACGIES disponível nos seguintes [Link \(Links para um site externo\)](#)[Links para um site externo](#).

2. APRESENTAÇÃO DA LÓGICA DOS INSTRUMENTOS

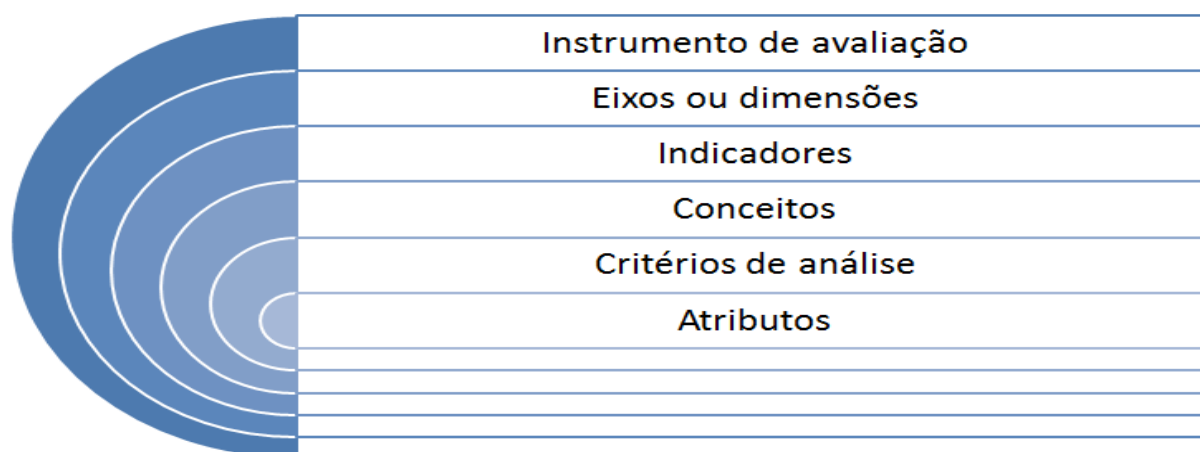
A lógica dos novos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação e de Instituições de Educação Superior (IES).

O instrumento de avaliação é a **ferramenta** que contém **informações, contextualização** da IES, do curso, **eixos, dimensões, indicadores e critérios de análise** associados, a serem observados pela **Comissão Avaliadora** antes da visita e no **ato de verificação das condições de funcionamento** de cursos de graduação e IES. Nesse contexto, o **relatório de avaliação** embasa decisões do Ministério da Educação e da própria IES avaliada.

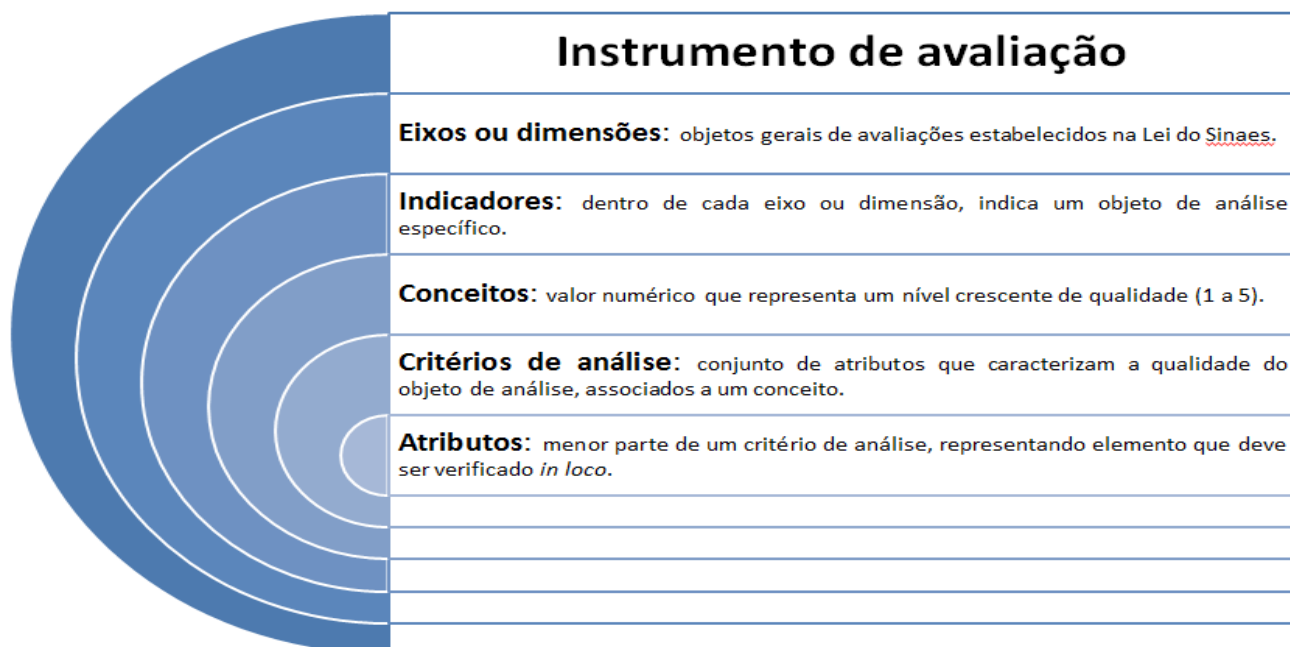
A avaliação é o referencial básico para decisões regulatórias por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC, conforme disposto no Art. 2º, da Lei do Sinaes.

A visita é materializada por meio da elaboração de um relatório de avaliação por comissões de avaliadores, sendo que o mesmo é um produto gerado a partir da **aplicação do instrumento de avaliação**.

O instrumento de avaliação possui **diversas seções**. É importante dominar toda a **nomenclatura relacionada** para o correto **entendimento da lógica** envolvida em sua concepção. Na figura abaixo, à medida que se alcança o centro do círculo, **aumenta-se a especificidade** daquilo que deve ser observado.



Mais especificamente, podemos observar a definição de cada um dos elementos dos Instrumentos de Avaliação:



Observe no indicador abaixo, do ato de credenciamento, a **relação entre seus elementos**.

INDICADOR 3.4 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente

Conceito	Critério de Análise
1	Não há ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica.
2	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica não viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais ou não incentivam a participação dos docentes em eventos locais.
3	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional.
4	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional.
5	As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, e preveem a organização e publicação de revista acadêmico-científica.

O título do indicador aponta o **objeto de avaliação**

Associado a cada conceito, existe um **critério de avaliação**.

Há casos em que a diferença entre o critério de análise de cada conceito é a quantidade de atributos associados. Em outros, a variação entre critérios de análise se caracteriza pela qualidade do atributo. Assim, observado que o conceito 3 caracteriza o objeto de avaliação de forma satisfatória, os critérios de análise dos conceitos 4 e 5 foram construídos com uma **lógica aditiva**.

Em sentido inverso, os critérios de análise dos **conceitos 2 e 1** não contemplam plenamente os atributos do **conceito 3**.

- Legislação que regulamenta os novos instrumentos

Conforme vimos no histórico de elaboração, a criação dos novos instrumentos foi realizada com base na legislação vigente. O arcabouço instrumental que guia a visita está previsto na atual legislação. Não se pretende, nesta seção, abordar exaustivamente o decreto e as portarias, mas prover alguns excertos considerados relevantes no contexto.

- O instrumento de avaliação no Decreto 9.235/2017

Art. 13. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base em conceitos atribuídos ao conjunto e a cada uma das dimensões do Sinaes avaliadas no relatório de avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, consideradas as avaliações dos processos vinculados, os demais procedimentos e instrumentos de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria competente em sua atividade instrutória.

- O instrumento de avaliação na Portaria nº19/2017

- Art. 4º O processo tramitado pela Secretaria competente do MEC para o Inep terá avaliação cadastrada com código único, à qual será vinculado instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo.
- Art. 6º O Formulário Eletrônico de avaliação - FE é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente.
 - § 1º O FE deve ser preenchido pela IES ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela Comissão Avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, também devendo ser consideradas nos processos referentes ao Sinaes as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes.
- Art. 15. A Comissão Avaliadora procederá à avaliação *in loco* utilizando o instrumento de avaliação referente ao respectivo ato.
- Art. 36. A atividade da Comissão Avaliadora será orientada pelo Instrumento de Avaliação e pelo FE preenchido pela instituição, além do PDI e do PPC, conforme o caso.
 - § 1º Os instrumentos de avaliação serão definidos em atos específicos, ouvidas a CONAES, o CNE o Inep e as Secretarias competentes do MEC.

- § 2º O cálculo do conceito das dimensões/eixos e do conceito final será realizado pelo Sistema Eletrônico, a partir dos conceitos atribuídos pelos avaliadores aos indicadores.
- § 3º O avaliador deverá justificar, no formulário de avaliação, o conceito aferido para cada indicador.
- § 4º O relatório de avaliação será elaborado pela Comissão Avaliadora, com base nos documentos apensados ao Sistema Eletrônico, nos dados informados no FE e na apreciação dos dados obtidos durante a avaliação *in loco*.

- A elaboração dos Instrumentos de Avaliação

A elaboração dos instrumentos de avaliação externa *in loco* é competência do Inep, conforme estipulado no Decreto 9.235/2017:

Art. 7º Compete ao Inep:

[...]

III - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação os instrumentos de avaliação externa *in loco*, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelos outros órgãos competentes do Ministério da Educação;

IV - conceber, planejar, avaliar e atualizar os indicadores dos instrumentos de avaliação externa *in loco*, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

- Legislação que regulamenta os novos instrumentos

Conforme vimos no histórico de elaboração, a criação dos novos instrumentos foi realizada com base na legislação vigente. O arcabouço instrumental que guia a visita está previsto na atual legislação. Não se pretende, nesta seção, abordar exaustivamente o decreto e as portarias, mas prover alguns excertos considerados relevantes no contexto.

- O instrumento de avaliação no Decreto 9.235/2017

Art. 13. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base em conceitos atribuídos ao conjunto e a cada uma das dimensões do Sinaes avaliadas no relatório de avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, consideradas as avaliações dos processos vinculados, os demais procedimentos e instrumentos de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria competente em sua atividade instrutória.

- O instrumento de avaliação na Portaria nº19/2017

- Art. 4º O processo tramitado pela Secretaria competente do MEC para o Inep terá avaliação cadastrada com código único, à qual será vinculado instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo.

- Art. 6º O Formulário Eletrônico de avaliação - FE é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente.
 - § 1º O FE deve ser preenchido pela IES ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela Comissão Avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, também devendo ser consideradas nos processos referentes ao Sinaes as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes.
- Art. 15. A Comissão Avaliadora procederá à avaliação *in loco* utilizando o instrumento de avaliação referente ao respectivo ato.
- Art. 36. A atividade da Comissão Avaliadora será orientada pelo Instrumento de Avaliação e pelo FE preenchido pela instituição, além do PDI e do PPC, conforme o caso.
 - § 1º Os instrumentos de avaliação serão definidos em atos específicos, ouvidas a CONAES, o CNE o Inep e as Secretarias competentes do MEC.
 - § 2º O cálculo do conceito das dimensões/eixos e do conceito final será realizado pelo Sistema Eletrônico, a partir dos conceitos atribuídos pelos avaliadores aos indicadores.
 - § 3º O avaliador deverá justificar, no formulário de avaliação, o conceito aferido para cada indicador.
 - § 4º O relatório de avaliação será elaborado pela Comissão Avaliadora, com base nos documentos apensados ao Sistema Eletrônico, nos dados informados no FE e na apreciação dos dados obtidos durante a avaliação *in loco*.

3. O INEP ESCLARECE SUAS DÚVIDAS - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

A Coordenação-Geral de Avaliação *in loco* tem estudado formas de ampliar seu contato com todos aqueles que, de alguma forma, estão ligados com os processos de avaliação da educação superior no país. Mais de 55.000 ligações (entre realizadas e atendidas) e de 3.000 demandas foram respondidas em 2017. Não obstante a magnitude desses números, estamos buscando intensificar o contato com as Instituições de Educação Superior – IES, em particular com os PI.

Chamamos atenção para o fato de que embora seu questionamento possa não constar literalmente nesse material, a leitura atenta e minuciosa das questões aqui elencadas contribuirá para elucidação de dúvidas.

Isso posto, apresentaremos inicialmente comentários mais gerais cujas manifestações foram interpretadas pelos técnicos da coordenação como relacionadas à estrutura dos indicadores tal qual consta na Nota Técnica Nº 16/2017/DAES/CGACGIES.

2. Sobre a gestão da IES, respeito à diversidade institucional e de cursos e a produção de evidências para avaliação *in loco*

Os novos instrumentos de avaliação *in loco* de cursos de graduação e IES se destacam pelo respeito à individualidade e autonomia das Instituições e seus cursos, uma vez que não determina a priori o que deve ser feito para se obter tal ou qual conceito nos diversos indicadores dos instrumentos. Existem, associados a cada conceito dos diversos indicadores, elementos que foram alinhados a variados níveis de qualidade, observado o impacto que sua existência acarreta para uma Instituição ou curso. Assim, a questão sobre como comprovar a existência do critério aditivo para o conceito 4 é um questionamento que o Inep não intentou determinar, pois tal determinação a *priori* significaria a determinação de como a gestão de tal processo ou procedimento deve ser realizado.

Em suma, não é objetivo do processo de avaliação *in loco* a padronização das IES ou seus cursos. Existem diferentes formas de se gerir de modo a se obter produtos decorrentes da própria vida institucional que poderão ser utilizados como evidências, sendo relacionados nos trâmites pertinentes à avaliação *in loco*, como no preenchimento do FE ou da apresentação no momento da visita da comissão de avaliação. A existência de produtos (como relatórios, portarias, editais, normas, mapeamentos de processos, dentre outros) passíveis de uso como evidência de algo que ocorreu, tem origem justamente naquilo que aconteceu, sendo sua utilização como evidência apenas uma consequência da verificação das condições observadas.

Não é a avaliação *in loco* que padroniza a gestão da IES ou do curso, mas a partir da gestão da IES ou do curso que a comissão avaliadora poderá se situar naquilo que consta no instrumento, ou seja, dos fatos a serem verificados por meio de evidências.

Como exemplo não exaustivo, pode-se conjecturar que uma IES/cursos que atuem pautados nos elementos elencados, possuirão diversos produtos gerados no desenvolver da vida institucional que poderão ser utilizados como evidências em diversos indicadores:

- planejamento estratégico, com missão, visão, objetivos, metas, criação de planos de ação com o devido acompanhamento;
- atuação sob uma lógica de gestão de desempenho por competências;
- existência de processos e procedimentos acadêmico-administrativos formalizados e devidamente acompanhados em todas as áreas da IES/cursos ;
- pesquisas rotineiras quanto ao atendimento das expectativas de seus estudantes, seja no momento particular de atuação da CPA ou em sala de aula, acerca do desempenho docente, por exemplo;
- manutenção de documentação e informações adequadas, fidedignas e facilmente recuperáveis por meio de indexação, por exemplo de gestão documental informatizada ou não;
- entre outras ações de gestão.

Da própria vida institucional da IES/curso devem advir os elementos que evidenciam que algo acontece naquele contexto, sendo que tais acontecimentos/condições têm suas evidências solicitadas no momento da avaliação *in loco*.

Entendemos que os novos instrumentos de avaliação, além de respeitarem a diversidade institucional, conferem oportunidade ímpar para o aprimoramento de processos de gestão ou até

mesmo para a valorização, profissionalização e atualização constante dos Procuradores Educacionais Institucionais e suas IES.

3. Como interpretar o indicador e a sua estrutura?

Diversas dúvidas estão relacionadas com a relação entre os elementos do indicador. Nesse sentido, recuperar o que é o indicador e qual a sua estrutura parece pertinente para que se compreenda em profundidade as respostas aos questionamentos.

Um indicador deve ser interpretado à luz de seus próprios elementos e da relação interna entre eles, a saber:

- Objeto de avaliação: está representado diretamente no título do indicador;
- Conceito: é o valor numérico que representa um nível crescente de qualidade (1 a 5);
- Critério de análise: trata-se da forma como o conjunto de atributos que caracterizam a qualidade do objeto de análise estão associados a um conceito;
- Critério aditivo: atributo suplementar que integra o critério de análise para os conceitos 4 e 5;
- Observação: trata-se de uma condição determinante para analisar a aplicabilidade do indicador.

Como podemos observar com essa estrutura, cada conceito sempre possuirá um, e apenas um, critério de análise associado que conterá um rol de atributos, ou seja, um conjunto de características que a IES/curso deverá possuir para obter o conceito associado.

Quanto à relação entre os critérios de análise e os conceitos, em cada indicador existe uma lógica crescente entre conceitos (do 1 ao 5).

Uma vez que o conceito é um "valor numérico que representa um nível crescente de qualidade" e ao assumir a premissa de que para cada conceito existe apenas um critério de análise associado, conclui-se que o critério de análise associado a cada conceito também possui uma "estrutura crescente de qualidade". A essa estrutura chama-se "lógica aditiva".

A lógica aditiva entre o critério de análise para cada conceito ocorre por meio da acumulação ou ausência de atributos em torno do conceito 3 de cada indicador. O critério de análise para o conceito 4 acumula o disposto para o conceito 3, possuindo um atributo adicional (chamado "critério aditivo"). Da mesma forma, o critério de análise para o conceito 5 acumula o disposto para o conceito 4, possuindo seu critério aditivo. Para os conceitos 1 e 2, a lógica é inversa: o critério de análise do conceito 2 é caracterizado por uma ou mais ausências em relação ao disposto para o conceito 3. O critério de análise para o conceito 1, por sua vez, caracteriza-se por uma ausência ou inexistência quando comparado com o critério de análise para o conceito 2.

Cada indicador deve ser observado à luz de seu objeto de avaliação, ou seja, aquilo que será avaliado à luz do disposto no critério de análise. As observações dos indicadores são informações importantes, pois versam sobre a aplicação particular de determinado indicador, observado que se trata de uma condição determinante para analisar a aplicabilidade do indicador como, por exemplo, o uso do Não se Aplica (NSA) ou da exclusividade em função da modalidade.

4. Como as comissões avaliarão os indicadores?

Transcendendo a utilização “senso comum” dos conceitos de subjetividade e subjetivismo com relação aos novos instrumentos de avaliação externa, consideramos pertinente abordar a temática enfatizando o papel das evidências para determinar a presença do atributo para outorgar determinado conceito. Essa foi uma questão muito frequente para vários indicadores e envolve uma interpretação de que houve uma perda de objetividade ao retirarmos, em sua quase totalidade, os parâmetros numéricos. Nesse aspecto, cabe ressaltar que a troca de critérios quantitativos por qualitativos, em particular na perspectiva de que a presença de um atributo é um parâmetro de qualidade, não torna o instrumento subjetivo nem o transforma em indutor de subjetividade.

Ao contrário dos instrumentos anteriores em que vários indicadores articulavam (a) números e cálculos para expressar um conceito de qualidade ou (b) uma perspectiva de análise sistêmica e global, os novos instrumentos consideram que a diferença entre um conceito e outro é determinado pela presença, ou aumento da complexidade, de um atributo.

Sob esse prisma, o atributo (considerando a forma como ele se manifesta no critério de análise) é o elemento chave que distingue a qualidade aferida sobre o objeto avaliado. Para cada indicador especificamente, como foram diversas perguntas, os avaliadores terão que identificar se o atributo está presente ou se possui determinada complexidade. Isso é feito buscando evidências que suportem uma dessas condições.

As evidências podem ser:

- físicas: obtidas pela observação das condições da infraestrutura e/ou do comportamento das pessoas na IES;
- documentais: relativas aos conteúdos dos documentos institucionais relevantes à avaliação;
- testemunhais: que agrega desde as entrevistas com membros da comunidade acadêmica, até a abordagem de pessoas fora de um *setting* de reuniões; e
- analíticas: obtida pela comparação, correlação e análises que a comissão realizar sobre o objeto de avaliação.

Naturalmente, espera-se que as evidências obtidas a partir de várias fontes confluam para o conceito emitido e que o relatório as especifique clarificando a decisão tomada.

Para que as evidências sejam assim entendidas é necessário que ela possua algumas características:

- suficiência: deve poder ser verificada pela comissão de avaliação assim como outros membros da comunidade acadêmica;
- validade: deve imprimir confiabilidade ao conceito emitido pela comissão;
- relevância: deve estar adequada ao critério de análise; e
- objetividade: deve ser possível de fácil verificação.

Os avaliadores estão sendo orientados a considerar várias fontes de evidência, considerando a classificação apresentada e a garantir que essas características para as evidências sejam

contempladas. Por exemplo, no indicador 3.6 - Bibliografia básica (um dos que mais receberam questionamentos), o critério aditivo para o conceito 5 articula realizar a gestão do acervo com relação a atualização da quantidade de exemplares e assinaturas (quando possuir títulos de acervo virtual) e plano de contingência para garantia do acesso e do serviço. Antes de tudo é preciso verificar que o atributo permite uma situação para o acervo físico, para o acervo virtual e para o misto. Assim, para cada tipo de acervo é necessário demonstrar a presença dessa condição (atualização e plano de contingência).

Esse atributo se baseia no fato de que o acervo deve ser foco constante de atenção para que não fique obsoleto ou deixe de atender aos discentes em termos da qualidade e quantidade dos títulos e em relação ao total de exemplares ou assinaturas. O olhar deve ser estratégico, o mapeamento dos problemas e as decisões sobre as soluções devem estar fundamentados em estudos que suportem tecnicamente o plano de contingência existente.

Para verificar essa condição algumas evidências seriam: o próprio Plano de contingências, o relatório de estudos sobre as fragilidades para garantia do acesso e continuidade dos serviços, o relatório do NDE (quando abordar o tema), o relato dos participantes das entrevistas com **docentes**, com a bibliotecária e com a coordenação sobre o acesso aos exemplares mais demandados. Há, portanto, fontes testemunhais, documentais e observacionais que permitem chegar à evidência analítica.

5. Como estabelecer o quantitativo para os indicadores que eram numéricos nos instrumentos anteriores e que agora são qualitativos?

A coordenação entende, após a realização de estudos, da análise de relatórios e das solicitações da comunidade acadêmica, que a análise por meio de valores numéricos não atendia de forma satisfatória as IES. A forma de organização acadêmica e suas peculiaridades compõem um dos critérios para mudança dos indicadores da dimensão 2.

A leitura dos critérios de análise dos indicadores revela uma condução em direção ao protagonismo da IES, do Curso e, nessa esteira, dos NDE, no sentido de respeitar as singularidades em relação ao tipo de curso, modalidade, localidade em que está inserido, projeto pedagógico, perfil dos docentes e dos discentes entre outras características.

Nos instrumentos anteriores às Portarias Normativas Nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, havia vários indicadores cujo foco repousava na obtenção de um índice a partir de dados numéricos, ex: percentual de doutores, proporção entre exemplares e número de vagas, , que pressupunha tentar atingir uma quantidade adequada do que se estava aferindo para obtenção de um conceito. O IACG 2017 trouxe mudanças profundas. Uma das principais foi, em respeito às características de cada IES e curso, transferir a responsabilidade por determinar o quantitativo (ex: do acervo, do número de docentes com titulação *stricto sensu*) para a IES/curso.

Nos indicadores de curso, essa responsabilidade é imputada ao NDE, evidenciando a necessidade de proceder a um estudo sistemático e profundo para estabelecer os parâmetros ideais. Os avaliadores estão sendo orientados a dar o devido peso que esse documento merece, pois deverá apontar, com a devida coerência, o quantitativo do objeto de análise ou do atributo estudado.

Dessa forma, a comissão avaliadora procederá a uma crítica minuciosa sobre o relatório verificando não somente os números e justificativas existentes, mas com olhar acurado sobre o método para execução do estudo. Espera-se que esse relatório seja balizado em estudos técnicos e que a IES demonstre as evidências que possam corroborá-lo.

Os novos indicadores transcendem a ênfase no quantitativo e expandem o conceito do que vem a ser de qualidade em cada um dos objetos de análise abordados, sem deixar que as IES e cursos tenham que manter observância ao cumprimento aos dispositivos legais de acordo com cada organização acadêmica. Mais uma vez chamamos atenção para a importância da distinção existente entre regulação e avaliação da Educação Superior.

6. Indicadores da Bibliografia básica e complementar

Conforme já foi abordado em outros momentos durante a capacitação, o indicador relativo à bibliografia básica, assim como todo o instrumento, foi modificado em sua natureza quando comparado às versões anteriores.

Sem discutir em detalhes as alterações, é essencial recuperar algumas especificidades que orientam e determinam o que se espera da comissão enquanto avaliadora da realidade encontrada *in loco* à luz dos critérios de análise.

A fim de abordar os elementos centrais, optou-se por apresentar sequencialmente a qualidade desejada dos atributos que compõem os critérios de análise, destacando-se as evidências que podem caracterizar que os requisitos para cumprimento do conceito foram atingidos.

7. O acervo físico deve estar tombado e informatizado

Comentário: Isso significa que deve estar registrado como patrimônio da instituição de educação superior (IES) (não da mantenedora) e deve estar catalogado e disponível em um sistema de gestão de centros de informação (ex. Pergamum).

Exemplos de evidências: Lista da bibliografia básica existente no PPC anexado ao e-MEC, lista de títulos emitida pelo sistema de gestão da biblioteca, ficha de empréstimo dos títulos ou lista atualizada dos últimos empréstimos, documento demonstrando oficialmente a doação para a biblioteca. Além disso, o cotejamento dos dados documentais com relatos da bibliotecária, com as falas dos docentes e dos discentes nas entrevistas, entre outros.

8. O acervo virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários

Comentário: Os títulos virtuais disponibilizados devem estar previstos em contrato firmado entre a IES e a fornecedora do acervo de conteúdo e informações digitais, discriminando o quantitativo de acessos simultâneos e a validade do documento. Além disso, é necessário que haja disponibilidade total ao acervo da bibliografia básica virtual por 24 horas, em todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

Exemplos de evidências: Contrato de fornecimento e manutenção dos títulos virtuais, lista de títulos emitida pelo sistema de gestão da biblioteca e lista atualizada dos últimos logs de acesso por títulos.

Além disso, verificar em entrevistas: se há problemas (e quais são) no acesso dos títulos virtuais, se houve acesso em finais de semana e feriados, entre outras evidências possíveis.

9. O acervo é adequado e está atualizado considerando as características das unidades curriculares constantes na matriz curricular

Comentário: Nesse caso há duas fontes para julgar a adequação dos títulos em função do conteúdo das unidades curriculares: a análise da própria comissão de avaliação considerando a matriz curricular, o perfil do egresso e os planos de ensino das unidades curriculares e a manifestação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Exemplos de evidências: Para além da verificação da comissão, deve-se considerar o relatório emitido pelo NDE. Embora a avaliação não deva considerar somente esse relatório.

10. Relatório do NDE demonstrando a compatibilidade, em todas as UC, entre os títulos, número de exemplares e o total de vagas autorizadas para o curso

Comentário: O NDE deve referendar a adequação do acervo da bibliografia básica em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares e ao número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos).

Exemplos de evidências: Relatório emitido pelo NDE, relato dos participantes das entrevistas com os docentes e com a coordenação e lista atualizada dos últimos empréstimos, entre outros.

11. No caso do acervo virtual, considerar o acesso físico, adequação das instalações, da estrutura informatizada e a acessibilidade em função da demanda

Comentário: A lógica de oferta virtual deve considerar os alunos que tenham condições de acessar o sistema a partir de locais externos à instituição, os que acessam com artefatos próprios utilizando a rede sem fio da IES e os que acessam utilizando tanto os equipamentos quanto a rede sem fio fornecidos pela IES. Nesse sentido, deve-se ofertar acesso livre à internet aos alunos de modo a permitir navegação adequada às atividades, disponibilizar computadores ou *tablets* que contenham configuração e *softwares* compatíveis ao planejamento didático-pedagógico das UC.

Exemplos de evidências: Para além da verificação dos ambientes físicos e virtuais, considerar documentos (ex. relatório) da TI descriminando a configuração da internet, da rede sem fio e dos computadores/*tablets* atestando suficiência das condições, relato dos participantes das entrevistas com docentes, com a bibliotecária, com o responsável pela TI e com a coordenação, entre outras.

12. O acervo possui exemplares, ou assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo das UC

Comentário: Entende-se que o acervo deve possuir acesso a periódicos da área do curso avaliado de forma a transcender o conteúdo existente na bibliografia básica adotada. Eles devem trazer informações atuais sobre os mais recentes estudos, de forma a enriquecer a vivência na UC. Tanto nos pagos quanto nos de acesso livre ou gratuito, é necessário ter assinatura ou garantia de fornecimento e atualização dos periódicos por um prazo estipulado em documento obtido pela fornecedora do material.

Exemplos de evidências: Lista obtida via sistema informatizado da biblioteca com o nome dos periódicos, a sua classificação por área, a qualificação da Qualis/Capes (se houver), a lista de utilização pelos discentes e docentes e a assinatura do periódico contendo prazo e termo de atualização (ou documento formal com essas informações, conforme o caso), entre outras.

13. Gestão do acervo com relação a atualização da quantidade de exemplares e assinaturas (quando for virtual) e plano de contingência para garantia do acesso e do serviço

Comentário: O acervo deve ser foco constante de atenção para que não fique obsoleto ou deixe de atender aos discentes em termos da qualidade e quantidade dos títulos e em relação ao total de exemplares ou assinaturas. O olhar deve ser estratégico, o mapeamento dos problemas e as decisões sobre as soluções devem estar fundamentados em estudos que suportem tecnicamente o plano de contingência existente.

Exemplos de evidências: Plano de contingências, estudo sobre as fragilidades para garantia do acesso e continuidade dos serviços, relatório do NDE (quando abordar o tema) e relato dos participantes das entrevistas com docentes, com a bibliotecária e com a coordenação, entre outras.

Isso posto, consideramos que algumas questões mereciam alguma manifestação por parte da equipe.

1. O que o relatório do NDE deve conter para referendar o acervo do curso? É possível encaminhar um modelo de relatório?

Antes de tudo é preciso entender que, ao solicitar ao NDE um relatório, a ideia é que o mesmo assuma o protagonismo com relação ao curso. No caso do indicador 3.6, trata-se de pensar o acervo, de forma a compatibilizá-lo ao projeto pedagógico, à matriz curricular e ao perfil do corpo docente. Espera-se que, nessa perspectiva, o NDE se responsabilize pela definição do tipo de acervo que estará disponível (físico, virtual ou misto) e pela definição do quantitativo de exemplares ou assinaturas (conforme o caso) que será ofertado aos discentes.

Conforme consta no critério de análise, o relatório deverá comprovar a compatibilidade de cada bibliografia com o número de vagas ofertadas e a quantidade de exemplares. Observando o princípio que as IES possuem objetivos e realidades distintas, entende-se que a definição *a priori* da relação adequada entre essas variáveis não é desejável neste momento.

Com isso o NDE assume, assina e referenda para todos os fins, junto ao Inep e às Secretarias do MEC, que as condições ofertadas neste quesito são suficientes (haja vista que o atributo se enquadra para obtenção do conceito 3). Mais do que um modelo padronizado, que não será fornecido pelo Inep, busca-se um relatório amparado por estudos sistemáticos e periódicos.

O relatório deverá estar entre os documentos preparados e disponibilizados pela IES no momento da visita, não havendo necessidade de postá-lo no e-MEC.

2. O acervo pode ser 100% virtual? Se a maioria do acervo for físico, em curso presencial, é possível haver títulos virtuais?

Os critérios de análise para todos os conceitos articulam uma previsão para cada tipo de acervo (físico ou virtual). A comissão avaliadora está orientada a verificar a presença dos atributos e dos critérios aditivos considerando o acervo ofertado pela IES, independente de qual seja, que deverá estar referendado pelo NDE (via relatório resultado de estudo) atestando que a composição existente é adequada ao projeto pedagógico, à matriz curricular, ao perfil do corpo docente e à infraestrutura para este fim.

3. O que significa "acesso" no caso dos títulos virtuais?

O acesso ao acervo virtual deve ocorrer de forma ininterrupta, de qualquer lugar e a qualquer hora, e a garantia do acesso deve estar contida no plano de contingência da IES. Dessa forma, a IES deve garantir que em suas instalações haja espaço, equipamento e rede adequada para que os discentes possam acessar o material.

4. Quantos títulos deve haver nas bibliografias básica e complementar?

A bibliografia básica consta no Indicador 3.6 e a complementar no Indicador 3.7 nos Instrumentos de Autorização e de Reconhecimento, e entende-se que os títulos devem estar adequados em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC. Além de estarem atualizados e referendados pelo NDE e serem compatíveis com o número de vagas autorizadas, considerando sempre todos os cursos que utilizam os títulos.

Os docentes do NDE têm como atribuição acompanhar de forma atuante o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, incluindo o estudo criterioso dos títulos necessários para determinado curso da IES.

5. O que vem a ser o plano de contingência?

Plano de contingência é o planejamento preventivo e alternativo para atuação durante um evento que afete as atividades normais da Instituição. Visa prover a Instituição de procedimentos e tecnologias, com objetivos de orientar as ações durante um evento indesejado. Diante de qualquer contingência ou eventualidade, existe a possibilidade de adotar medidas preventivas, garantindo a manutenção de informações e/ou acessos e/ou serviços.

Consta o termo nos Indicadores 3.6 e 3.7 Bibliografia por Unidade Curricular e Bibliografia complementar por Unidade Curricular nos Instrumentos de Autorização e de Reconhecimento: “O acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço”.

O termo também consta no Indicador 3.14 Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística) nos Instrumentos de Autorização e de Reconhecimento: “O processo de controle de produção ou distribuição de material didático está formalizado, atende à demanda e possui plano de contingência para a garantia de continuidade de funcionamento...”.

6. Qual é o entendimento de assinatura para os periódicos?

Existe uma ampla gama de periódicos especializados cuja distribuição e acesso não demandam nenhum tipo de pagamento por parte dos usuários e que estão disponíveis em agregadores como o

Scielo que se define como uma “é uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros”.

Apesar da robustez do Scielo, não há garantias de que os serviços ofertados pelos periódicos que o compõem serão mantidos e por quanto tempo. Essa lógica vale para outros periódicos, quer sejam acessados diretamente quer por meio de bibliotecas virtuais.

Nesse sentido é que o conceito de assinatura ganha relevância, por ser uma formalização entre a biblioteca da IES e os periódicos que suplementam o conteúdo das unidades curriculares. Reforçando, a assinatura não é um documento exclusivo para periódicos pagos.

14. Indicador relativo à Titulação Docente

Assim como o indicador 3.6, este foi um indicador com várias ponderações e o exercício de categorização foi útil para compreensão das dúvidas e para ordenar as respostas.

Alguns questionamentos foram especificamente endereçados a como os critérios aditivos dos conceitos 4 e 5 serão analisados pela comissão avaliadora. Entendemos que os comportamentos previstos nos critérios de análise são passíveis de serem comprovados por meio de evidências (para leitura complementar leia o tópico “Como avaliar um indicador específico ou qual o critério para analisar um determinado indicador?”). Especificar cada fonte e cada evidência parece pouco produtivo, pois limita as possibilidades que as IES possuem para abranger o tema.

1. Não há uma incoerência entre o título e os critérios de análise. Como os avaliadores associarão a titulação docente às características que constam no instrumento?

Este indicador trata, segundo o seu objeto de avaliação, da titulação docente. Para compreender o porquê os critérios de análise possuem os atributos tais quais constam hoje no instrumento, cabe resgatar que: os instrumentos de avaliação anteriores às Portarias Normativas nº 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017, possuíam a mesma redação, portanto mediam a mesma coisa; a análise descritiva desses instrumentos mostrou que os conceitos atribuídos eram muito elevados para praticamente todos os cursos; e a meta 13 do PNE mostra que já em 2016 os valores previstos para 2024 foram superados.

Aliado a esses fatos, o pensamento que embasa os novos instrumentos é proporcionar critérios que traduzam com clareza a diferença entre conceitos, bem como que essa discriminação esteja ancorada na presença de atributos cujas evidências sejam verificadas. Dessa maneira, a qualidade é demarcada pela correlação entre os atributos, tanto de maneira discreta (ou seja, pela sua presença ou ausência) quanto pela variabilidade da complexidade que ele pode possuir.

No caso do indicador em questão, a pergunta que guiou a construção dos critérios de análise foi: quais os diferenciais em termos de qualidade que um corpo docente composto essencialmente de doutores (e mestres) pode imprimir ao processo de ensino/aprendizagem? No objeto de avaliação foi mantido o termo “titulação” por ser um guia na escolha dos atributos, embora se assuma que a qualidade está no cumprimento dos critérios de análise, independente do conjunto das titulações do corpo docente. Essa sutileza é muito relevante para análise, embora se

verifique que parece estar além da percepção de alguns usuários do instrumento. . O conceito 3, nessa lógica, demanda o que se espera de um bom professor, que consegue extrapolar a leitura de textos com os alunos.

. O conceito 4 demanda que o docente seja um estudioso do conteúdo das disciplinas que ministra e que consiga relacionar a literatura atualizada ao setting de sala de aula.

. O conceito 5, além de agregar as qualidades anteriores, incentiva a produção do conhecimento. Entende-se que, se o corpo docente conseguir realizar essas ações, com a consciência dos discentes sobre tais características, não restará dúvidas de que o curso proporciona um diferencial aos seus alunos.

Mais uma vez, os novos indicadores transcendem a ênfase no quantitativo e expandem o conceito do que vem a ser de qualidade em cada um dos objetos de análise abordados, sem deixar que as IES e cursos tenham que manter observância ao cumprimento aos dispositivos legais de acordo com cada organização acadêmica. Embora o indicador trabalhe a titulação da forma apresentada, a IES ou curso não deve diminuir sua atenção às determinações legislativas e normativas. Mais uma vez relembramos a distinção existente entre regulação e avaliação da Educação Superior.

2. O atributo do conceito 5 não prejudica as faculdades, uma vez que a legislação não as obriga a realizar pesquisa?

Entendemos que se trata de uma visão equivocada, uma vez que os critérios aditivos em nenhum momento exigem do curso a realização de iniciação científica ou de pesquisa no calibre de programas *stricto sensu*. Por entender sua relevância para a qualidade da educação, demanda-se um incentivo à produção do conhecimento para o conceito 5. Isso pode ser feito fomentando grupos de pesquisa ou de estudo e estimulando a publicação. Há diferentes formas de fazer isso, cabe aos responsáveis pelo curso criarem as oportunidades.

Os instrumentos de avaliação externa são elaborados para aferir a qualidade, guiando um olhar entre os documentos institucionais e as reais condições ofertadas aos alunos. Eles não necessitam encontrar limites ou investigar o cumprimento da legislação, pois esse seria um papel regulatório e não avaliativo. Se a presença de determinados atributos tem o potencial de induzir a qualidade, furtar-se da sua utilização seria abraçar a mediocridade. A legislação deve ser cumprida por todos e, nem sempre, isso basta para imprimir qualidade. Essa advém da superação das expectativas e da inovação para além dos Decretos e das Portarias.

3. Quantos professores do corpo docente devem realizar o que preconiza o critério de análise do conceito 5 para que o curso possa obter esse conceito?

O indicador aborda o corpo docente em sentido amplo. Não existe um percentual *a priori* que defina o que significa “incentivar a produção do conhecimento por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação”. A comissão deve verificar se, de maneira geral, essa condição está diversificada junto aos docentes ou se apenas um pequeno grupo participa. Outras questões são pertinentes, e serão fontes de evidências, como: há políticas, programas, projetos de pesquisa, eles estão alinhados ao PPC do curso, há relatórios dessas atividades com outras evidências

documentais, quantos alunos são impactados, os professores e os alunos reconhecem isso como uma prática do curso, as atas de reuniões do NDE abordam essas práticas, entre outros.

Dessa forma, a comprovação do critério aditivo do conceito 5 não é obtida apenas por uma fonte e deve haver evidências de que é consolidada no curso como um todo.

4. Qual a relação deste indicador com o IQCD?

Ao abordar o Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD é necessário ter em vista que embora o instrumento propriamente dito não aborde diretamente questões numéricas sobre o quantitativo de mestres e doutores como os anteriores, há uma determinação legal sobre esse tema.

O IQCD será calculado e inserido pela comissão avaliadora na análise preliminar e, embora não entre no cálculo do conceito, será objeto de apreciação e análise pela SERES/MEC, assim como todos os marcos legais.

Do ponto de vista da avaliação, o IQCD será objeto de estudo e será correlacionado com indicadores que abordam o corpo docente, bem como será utilizado em futuras análises multivariadas.

15. O que são os relatórios de estudos previstos em alguns indicadores do instrumento de autorização?

Tal qual o nome sugere, trata-se da apresentação dos resultados de um estudo realizado pela IES que tem como base o perfil do egresso para o curso em questão e que busca relacioná-lo com atributos cuja presença impactará no atingimento das competências retratadas no perfil. Assim, busca-se responder se as características do corpo docente como titulação, experiência profissional, experiência no exercício da docência na modalidade presencial e a distância, experiência em tutoria o corpo docente previsto para o curso foram idealizadas para conseguir formar o egresso previsto no PPC.

16. Sobre os Conceitos Faixa e Contínuo

Os conceitos resultantes dos instrumentos de avaliação podem ser expressos como Faixa ou Contínuo. Para o conceito Faixa é feito um arredondamento de valores, entre 1 e 5. Para o conceito Contínuo o resultado é expresso com precisão de duas casas decimais.

Segundo Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES que trata dos Novos Instrumentos de Avaliação Externa:

“A fim de evitar qualquer distorção que agrupe instituições ou cursos a partir de resultados que deixem imprecisas as suas diferenças ou similaridades, os conceitos finais serão expressos da seguinte forma:

1. a) Conceito de Curso Faixa (CCfaixa) e Conceito Institucional Faixa (CIfaixa): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, seguido de uma transformação (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 5, conforme a escala do instrumento.

2. b) Conceito de Curso Contínuo (CCcontínuo) e Conceito Institucional Continuo (CIcontínuo): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, e o resultado será expresso em um valor contínuo com precisão de duas casas decimais.”

Exemplificando: se após o cálculo da média ponderada dos eixos (no caso de avaliação de IES), o resultado for 4,499 o conceito contínuo será 4,5 e o faixa 5. Se o resultado final for 4,489, o conceito contínuo será 4,49 e o faixa será 4.

Por meio da realização das avaliações *in loco*, ocorre a geração de insumos para processos decisórios de natureza regulatória, como os Conceitos de Curso e Institucional. Assim, o Inep não faz uso desses conceitos com a finalidade classificatória, regulatória ou de supervisão. Compete à Seres do MEC as decisões pertinentes à regulação, com o uso dos insumos produzidos pelo Inep.

17. Sobre práticas comprovadamente exitosas, inovadoras, diferenciadas e termos correlatos nos instrumentos de Avaliação

Tais termos devem ser interpretados à luz do constante no glossário dos Instrumentos de Avaliação. É importante notar a existência nos instrumentos a existência de diferentes termos, como "inovação tecnológica" e "prática comprovadamente inovadora", por exemplo. No caso da inovação tecnológica, tal termo é consagrado e possui definição amplamente divulgada:

Inovação tecnológica: Trata-se do processo de invenção, adaptação, mudança ou evolução da atual tecnologia, melhorando e facilitando a vida ou o trabalho das pessoas.

No caso dos termos em que não ocorre o uso da expressão "inovação tecnológica", o glossário do instrumento menciona, para o caso de "ação inovadora": Relaciona-se com a adoção de práticas e procedimentos que oportunizem a criação ou o desenvolvimento de novos produtos ou ideias e permitam a melhoria de processos, apontando para ganhos de eficiência e para a adaptação inédita a situações que se apresentem.

Na mesma esteira, a definição adotada nos instrumentos para "práticas exitosas ou inovadoras": São aquelas que a IES/Curso encontrou para instituir uma ação de acordo com as necessidades da sua comunidade acadêmica, seu PDI e seu PPC, tendo como consequência o êxito do objetivo desejado. Podem ser também inovadoras quando se constatar que são raras na região, no contexto educacional ou no âmbito do curso. Para isso, o Curso ou a IES podem se valer de recursos de ponta, criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar.

No mesmo sentido, "prática comprovadamente exitosa" relaciona-se com a capacidade da IES de produzir práticas que, quando comparadas com outras práticas anteriores da própria IES/curso, pode-se perceber êxito atual quando comparado com a situação passada. Nesse contexto, cabe ressaltar a importância da documentação e geração de evidências que sustentem que tal prática é exitosa em relação à prática anterior.

Tangencialmente, "aprendizagens diferenciadas" possui relação com o termo de prática exitosa. Uma aprendizagem diferenciada é diferenciada em relação a outras aprendizagens até então realizadas. Assim, a questão da diferença ou êxito caracteriza-se à luz de situação anterior, seja

outra prática ou outras aprendizagens. Reforça-se à luz da lógica dos instrumentos que os atributos que mencionam diferenças, êxitos, inovações e conhecimento recente e inovador relacionam-se com algo que acontece atualmente em relação a algo que acontecia anteriormente. Na avaliação *in loco*, a IES/curso deve ter disponível as evidências que comprovem tais diferenças verificadas que podem caracterizar algo como inovador, diferenciado, exitoso ou recente. Algum atributo que se relacione com diferenças dentro da área profissional, por exemplo, deve ser demonstrado pela IES/curso em relação a outros curso e instituições em determinada área profissional.

18. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

No questionário de dúvidas dos Pesquisadores Institucionais há perguntas relacionadas à estrutura e atuação do NDE. Procuramos responder às demandas apresentando as definições e os indicadores relacionados a esse assunto.

Ressaltamos que o NDE deve assumir seu papel central no curso, atuante e presente nas definições do PPC e das suas necessidades. Nos indicadores, se busca a análise qualitativa dos critérios, que devem ser suficientes para a realidade de cada curso, a depender da sua localidade, perfil de egresso e organização acadêmica.

Segundo consta na RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da CONAES, nos artigos 1º, a 3º, o NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

São atribuições do NDE, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

As IES, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

No glossário do instrumento o NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

O indicador 2.1 do instrumento de autorização de curso trata da composição e atuação do NDE, tem como critérios de análise que o NDE deve possuir, no mínimo, 5 docentes do curso; com membros atuantes em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuírem titulação *stricto sensu*; e com atuação no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC.

Os critérios aditivos, para o conceito 5, incluem a realização de estudos e atualização periódica, verificação do impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; e o planejamento de procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

19. Tutoria

No glossário dos instrumentos, consta a definição de Tutor (na modalidade a distância): Profissional de nível superior vinculado à IES, que atua na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes.

Complementando o entendimento, na resolução Nº 1, de 11 de março de 2016, do CNE artigo 8, a definição de tutor da instituição, na modalidade EaD, é todo profissional de nível superior, a ela vinculado, que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos docentes e mediação pedagógica, junto a estudantes, na modalidade de EaD.

Além disso, a política de pessoal de cada IES irá definir os elementos descritivos dos quadros profissionais que possui, no que concerne à caracterização, limites de atuação, regime de trabalho, atribuições, carga horária, salário, consolidado em plano de carreira homologado, entre outros, necessários ao desenvolvimento acadêmico na modalidade EaD.

O indicador 2.10 trata da experiência no exercício da tutoria na educação a distância, e como critério de análise para o conceito 3, consta que deve haver relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para fornecer suporte às atividades dos docentes e realizar mediação pedagógica junto aos discentes.

Como atributos aditivos, para o conceito 5, deve demonstrar inequívoca qualidade no relacionamento com os estudantes, incrementando processos de ensino aprendizagem e orientar os alunos, sugerindo atividades e leituras complementares que auxiliam sua formação.

O indicador 2.12 trata da Titulação e formação do corpo de tutores do curso e o critério de análise para o conceito 3, consta que todos os tutores previstos são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis.

Para o conceito 5, acrescenta-se que a maioria deve possuir titulação obtida em pós-graduação *stricto sensu*.

O indicador 2.13 trata da Experiência do corpo de tutores em educação a distância, e para o conceito 3 deve haver relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma e apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares.

Para o conceito 5, soma-se a elaboração de atividades específicas, em colaboração com os docentes, para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, e adoção de práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras no contexto da modalidade a distância.

O indicador 2.14 trata da Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância e os critérios de análise para o conceito 3, deve haver o planejamento de interação, em conformidade com o PPC, que possibilita condições de mediação e articulação entre tutores, docentes e coordenador do curso.

Para o conceito 5, acrescenta-se que deve considerar a análise sobre a interação para encaminhamento de questões do curso, e prever as avaliações periódicas para a identificação de problemas ou incremento na interação entre os interlocutores.

REFERÊNCIA:

<https://inep.instructure.com/courses/5>

IFSULDEMINAS
Procuradoria Educacional Institucional
Fev. 2018